

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Acajutiba***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEIS .....



LEIS



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA  
Gabinete do Prefeito

**SANÇÃO DA LEI DE Nº038/2021, de 26 de Abril de 2021.**

**O Prefeito Municipal de Acajutiba, no Estado da Bahia, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a Lei nº 038/2021 que dispõem sobre “Autorizar o Poder Executivo a contratar operação de Crédito com BANCO DO BRASIL S.A., e da outras providências.”**

**Acajutiba, 26 de abril de 2021.**

Alexsandro Menezes de Freitas

**Prefeito Municipal**

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 Email:gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 038/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ **2.221.314,00** (dois milhões duzentos e vinte e um mil trezentos e quatorze reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Financiamento da execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Acajutiba, para a administração pública municipal cujas despesas sejam classificadas como despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 Email:gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos Financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba - Bahia, 26 de Abril de 2021.

**ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 Email:gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

**SANÇÃO DA LEI DE Nº039/2021 de 26 de Abril de 2021**

O **Prefeito Municipal de Acajutiba, no Estado da Bahia**, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a Lei nº 006/2017 que dispõem sobre “**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB**, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências”.

**Acajutiba, 26 de abril de 2021.**

Alexsandro Menezes de Freitas

**Prefeito Municipal**

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 039/2021, de 26 de Abril de 2021.**

**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Acajutiba – CACS/FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 26, de 13 de agosto de 2007 e atualizado pela Lei nº 08, de 08 de outubro de 2013, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - O CACS/FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei;

VIII - outras competências que legislação específica eventualmente estabeleça.

**Art. 3º** - O CACS/FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou servidor(a) equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 15 (quinze) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas *in loco*, para verificar entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

**Art. 4º** - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do FUNDEB, serão exercidos pelo CACS/FUNDEB.

**Art. 5º** - O CACS/FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo Único** - O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos prazos de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º.** O CACS/FUNDEB será constituído da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

V - 2 (dois) representantes dos responsáveis de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo;

**Parágrafo Único.** Para cada membro titular, corresponderá um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários ou em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**Art. 7º** - Os membros de cada seguimento, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações do Poder Executivo Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos representados;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Art. 8º** - Para fins da representação referida no inciso IX do artigo 6º, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao município de Acajutiba;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS/FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

**Art. 9º** - São impedidos de integrar o CACS/FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho apenas com direito a voz.

**Art. 10** - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS/FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**Parágrafo Único.** São impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência, os conselheiros designados nos termos do inciso I, do artigo 6º, desta lei.

**Art. 11.** Em caso de vacância na função de Presidente do CACS/FUNDEB, a Presidência será ocupada automaticamente pelo Vice-Presidente, e na recusa deste, será feita uma nova eleição.

**Art. 12** - O mandato dos membros do CACS/FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

**Art. 13** - Compete ao Poder Executivo nomear, por meio de decreto específico, os integrantes do CACS/FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 6º desta lei.

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CAPÍTULO IV**  
**DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 14** - A atuação dos membros do CACS/FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os seus direitos pedagógicos.

**Parágrafo Único.** Caberá aos atuais membros do CACS/FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**CAPÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES**

**Art. 15** - As reuniões do CACS/FUNDEB serão realizadas:

I – ordinariamente, na periodicidade definida pelo regimento interno do Conselho, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 16** - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS/FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

**Art. 17** - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 18** - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS/FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 19** - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS/FUNDEB, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** - O regimento interno do CACS/FUNDEB deverá ser atualizado, aprovado e publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a data de publicação desta lei.

**Art. 21** - O CACS/FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 22** - Os casos omissos desta Lei serão solucionados por deliberação majoritária do Conselho, e incorporados ao seu regimento interno.

**Art. 23** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 08, de 08 de outubro de 2013.

**Art. 24** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

Gabinete do Prefeito, 26 de Abril de 2021.

**Alexsandro Menezes de Freitas**

Prefeito Municipal

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**



**SANÇÃO DA LEI DE Nº040/2021, de 26 de Abril de 2021.**

O **Prefeito Municipal de Acajutiba, no Estado da Bahia**, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a Lei nº 006/2017 que dispõem sobre “**Instituir o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa do Município de Acajutiba/BA-REFIS/2021, e dá outras providências**”.

**Acajutiba, 26 de abril de 2021.**

Alexsandro Menezes de Freitas  
**Prefeito Municipal**

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**



**LEI Nº 040/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

***"Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa do Município de Acajutiba/BA – REFIS/2021, e dá outras providências".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Acajutiba, o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa – REFIS/2021, regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, e outros débitos de natureza não tributária vencidos até a mesma data.

**Artigo 2º.** O ingresso no REFIS/2021 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º.

**§ 1º.** O ingresso no REFIS/2021 implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

**§ 2º.** Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

**Artigo 3º.** O REFIS/2021 de que trata esta Lei deverá ser formalizado na esfera administrativa, por meio de requerimento próprio, conforme Modelo anexo, e reduzido a termo nos Autos da Execução Fiscal respectiva, por meio da Procuradoria Geral do Município, tendo o auxílio da Diretoria de Tributação e Fiscalização Tributária quando se fizer necessário.

**Artigo 4º.** Os débitos existentes em nome do optante ao REFIS/2021, na forma do artigo 2º, serão consolidados na data em que for solicitada, pelo contribuinte, a formalização do pedido de ingresso no regime a que se refere esta Lei.

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**



**Parágrafo único.** A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de adesão pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvadas as disposições do § 2º do artigo 2º desta Lei.

**Artigo 5º.** A opção ao REFIS/2021 poderá ser formalizada em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, não sendo admitida a prorrogação deste prazo.

**Artigo 6º.** Sobre os débitos tributários incluídos no REFIS, incidirão atualização monetária, multa e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

**§ 1º.** O débito tributário consolidado na forma do caput deste artigo será cobrado com os seguintes critérios e descontos:

- I - **Pagamento à vista - desconto de 100% - sobre os juros e multas;**
- II - **Pagamento em até 06 (seis) parcelas - desconto de 80% - sobre os juros e multa;**
- III - **Pagamento em mais de 06 (seis) até 12 (doze) parcelas - desconto de 50% - sobre os juros e multas;**

**§ 2º.** O débito não tributário deverá observar o disposto nas Resoluções de nº 1125/05; nº 1124/05 e 1345/2016, todas emitidas pelo Tribunal de Contas do Município.

**§ 3º.** A validação do parcelamento se dará com o pagamento da primeira parcela, com vencimento para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do parcelamento, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

**§ 4º.** O não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS/2021.

**Artigo 7º.** Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos moratórios previstos na legislação municipal, sem prejuízo da exclusão do contribuinte do REFIS/2021 na hipótese do art. 13 desta Lei.

**Parágrafo único.** Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o artigo 2º desta Lei.

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**



**Artigo 8º.** A opção pelo REFIS/2021 implica:

- I. na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito confessado, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte da Administração Fazendária do Município.
- II. na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito se queira parcelar;
- III. na ciência acerca de qualquer ação de execução fiscal pendente e, caso o respectivo crédito seja seu objeto, a impossibilidade de sua extinção enquanto não quitado integralmente;
- IV. na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V. no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Tributação e Fiscalização Tributária, com o apoio da Procuradoria Geral do Município, analisará a viabilidade da opção pelo regime de que trata esta Lei manter possíveis gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal, de garantias prestadas ou de penhoras realizadas em ações de execução fiscal, sem prejuízo do que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

**Artigo 9º.** A inclusão no REFIS/2021 fica condicionada, ainda, à desistência expressa, irretratável e irrevogável de qualquer tipo de impugnação ofertada pelo devedor em relação à certeza, liquidez e exigibilidade do débito objeto do parcelamento, fazendo prova da renúncia expressa ao direito a que se fundou qualquer meio legal de resistência ou de impugnação à validade da cobrança.

**Artigo 10.** A opção ao REFIS/2021 dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio instituído pela Diretoria de Tributação e Fiscalização Tributária, ou, em Juízo, reduzido a termo e homologado nos Autos das adstritas ações de execução fiscal promovidas pela Municipalidade.

**§ 1º.** O formulário de ingresso no REFIS/2021 deverá ser instruído com os Termos e as Declarações contidos nos **Anexos I a VI, que passam a fazer parte integrante desta Lei**, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos da Legislação competente.

**§ 2º.** A Diretoria de Tributação e Fiscalização Tributária, por meio de sua Diretora, poderá dispensar um ou mais dos Termos ou Declarações a que se refere o § 1º, com vistas ao melhor andamento do processo de parcelamento a que se refere esta Lei,

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**



fundamentando sua decisão em ato interno, a ser publicado de modo a possibilitar o conhecimento por todos os servidores da referida Diretoria.

**Artigo 11.** O devedor poderá incluir no REFIS/2021 eventuais saldos de parcelamento(s) em andamento.

**Artigo 12.** A parcela não poderá ser inferior a:

- I. R\$ 50,00 (cinquenta reais) para contribuinte pessoa física;
- II. R\$ 70,00 (setenta reais) para contribuinte pessoa jurídica classificada como micro ou pequena empresa;
- III. R\$ 100,00 (cem reais) para contribuinte pessoa jurídica não enquadrado no inciso anterior.

**§ 1º.** Os débitos fiscais poderão ser inscritos em dívida ativa e promovido o protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa, ou inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, dispensada a execução judicial nestes casos.

**§ 2º.** Independentemente do valor, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão, a critério da Administração, serem inscritos em banco de dados de proteção ao crédito mantido por organizações públicas ou privadas, independentemente do seu valor e independentemente de serem executados judicialmente ou de serem levados a protesto extrajudicial.

**Artigo 13.** O devedor será excluído do REFIS/2021, mediante ato da Diretora de Tributação e de Fiscalização Tributária diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. Não recolhimento da parcela a que se refere o § 2º do artigo 6º desta Lei;
- II. Inobservância de quaisquer outra exigência desta Lei imprescindível ao cumprimento do regime especial a que ela se refere;
- III. falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV. cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de Acajutiba e assumir expressa e solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS/2021;
- V. prática, pelo devedor optante, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e/ou a diminuir ou a subtrair receita;
- VI. a inadimplência das parcelas de que trata o artigo 6º desta Lei por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o que primeiro ocorrer.

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**



§ 1º. A exclusão do devedor do REFIS/2021 implicará imediata rescisão do parcelamento e, e em caso de dívida ativa já executada, informação ao Juízo da execução para prosseguimento do Processo respectivo. Implicará, ainda, a propositura de nova ação, caso assim entender a Procuradoria Geral do Município, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal e retroagindo a base de cálculo dos encargos legais e moratórios à data do respectivo vencimento originário da obrigação.

§ 2º. A exclusão do devedor no termo do § 1º será realizada pela Diretoria de Tributação e Fiscalização Tributária, mediante estorno do parcelamento, tão logo ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, e deverá ser encaminhada informação expressa à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

**Artigo 14.** As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS/2021, inclusive na hipótese do parcelamento referido no artigo 6º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito da Administração Municipal.

**Artigo 15.** O REFIS/2021 não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento próprio de cobrança.

**Artigo 16.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Acajutiba 26 de Abril de 2021

---

**Alexsandro Menezes de Freitas**  
**Prefeito Municipal**

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**



**ANEXO I**

**ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO  
ADMINISTRATIVO**

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ( )

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

À Ilm<sup>ª</sup>. Sra. *Diretora* de Tributação e de Fiscalização Tributária do Município de Acajutiba:

O contribuinte/responsável tributário acima identificado, para efeito de formalizar pedido de parcelamento com base na Lei Complementar Municipal nº \_\_\_\_/2021, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, REQUER a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos referentes aos débitos sob minha responsabilidade, objetos deste parcelamento.

DECLARA que, em cumprimento ao parágrafo único do artigo \_\_\_\_ da referida Lei Complementar, renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

Acajutiba/BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**



\_\_\_\_\_  
Assinatura Contribuinte/  
Representante Legal/Procurador  
Telefone para contato: ( ) \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES**

Identificação  
Nome/Razão Social:  
CPF/CNPJ:  
Telefone: ( )  
Domicílio/Sede:  
CEP:  
Número Cadastro:  
Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

À *Ilm<sup>a</sup>. Sra. Diretora* de Tributação e de Fiscalização Tributária do *Município de Acajutiba*:

O contribuinte/responsável tributário SOLICITA desistência irrevogável e irretroatável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, para serem incluídas no parcelamento a que se refere a Lei Complementar Municipal nº \_\_\_/2021, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretroatável, informando o número do Processo respectivo:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**



Acajutiba/BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Contribuinte/  
Representante Legal/Procurador  
Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E CONFISSÃO DE DÍVIDA**

Identificação  
Nome/Razão Social:  
CPF/CNPJ:  
Telefone: ( )  
Domicílio/Sede:  
CEP:  
Número Cadastro:  
Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

À *Ilm<sup>a</sup>. Sra. Diretora* de Tributação e de Fiscalização Tributária do Município de Acajutiba:

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, REQUER junto a esta Diretoria, com base nos art. \_\_\_\_ da Lei Complementar Municipal nº \_\_\_\_/2021, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de \_\_\_\_ parcelas a serem pagas todo dia \_\_\_\_ de cada mês, consecutivamente.

REQUER, ainda, se ajuizado o débito, seja o presente acordo reduzido a termo nos Autos da respectiva Execução Fiscal, com vistas a sua homologação judicial.

DECLARA estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretroatável da dívida, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16.03.2015 (Código de Processo Civil) mudar para os termos do novo CPC.

\_\_\_\_\_  
Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**



Acajutiba/BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Contribuinte/  
Representante Legal/Procurador  
Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU DESISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL**

Identificação  
Nome/Razão Social:  
CPF/CNPJ:  
Telefone: ( )  
Domicílio/Sede:  
CEP:  
Número Cadastro:  
Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
vem por meio desta, por livre e espontânea vontade, isento de toda e qualquer forma de erro de fato ou coação, DECLARAR, sob as penas da lei, que:  
( ) não há qualquer Ação, pedido ou recurso onde se discuta judicialmente o(s) referido(s) débito(s) inscritos em Dívida Ativa do Município de Acajutiba - Bahia.  
( ) desiste expressamente de toda e qualquer ação judicial em que se esteja discutindo o(s) referido(s) débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa.

Acajutiba/BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**



\_\_\_\_\_  
Assinatura Contribuinte/  
Representante Legal/Procurador  
Telefone para contato: ( ) \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**TERMO DE RENÚNCIA**

Identificação  
Nome/Razão Social:  
CPF/CNPJ:  
Telefone: ( )  
Domicílio/Sede:  
CEP:  
Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nos termos do parágrafo único do artigo \_\_\_\_ da Lei Complementar Municipal nº \_\_\_\_/2021, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, venho, por meio desta, RENUNCIAR ao direito de discutir a certeza, liquidez e exigibilidade dos débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido.

Acajutiba/BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Contribuinte/  
Representante Legal/Procurador  
Telefone para contato: ( ) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO**

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ( )

\_\_\_\_\_

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

DECLARA, para efeito de pedido de parcelamento da Lei Complementar nº  
\_\_\_\_/202....., de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202....., que serão  
abrangidos todos os débitos ajuizados e não ajuizados que recaem sobre o  
CPF/CNPJ de nº \_\_\_\_\_.

Acajutiba/BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Contribuinte/

\_\_\_\_\_  
Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

Representante Legal/Procurador  
Telefone para contato:

( ) \_\_\_\_\_



---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br